ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE = RO
PALÁCIO VEREADOR "JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO"

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 002/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 13 E 84 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Edilidade Aprovou**,a seguinte:

EMENDA:

Art. 1º - Altera o caput do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 13.*** *A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação legislativa, entre no dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, às 10h00min, para posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito.*
>
> ***§ 1º*** *A eleição e posse da Mesa Diretora para o primeiro biênio ocorrerão no dia 02 de janeiro do primeiro ano da legislatura, às 10:00 horas.*
> ***§ 2º*** *A eleição e posse dos membros das Comissões Permanentes para o primeiro biênio de cada legislatura, ocorrerão em sessão seguinte à Eleição e posse da Mesa Diretora.*
> ***§ 3º*** *A eleição e posse dos membros da Mesa Diretora e Comissões Permanentes, ambos para o segundo biênio, ocorrerão conforme disposto no Regimento Interno."*

Art. 2º - Altera o Inciso X do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 84**.
> **X –** licença à gestante, sem prejuízo do emprego e dos vencimentos com duração de 180 (cento e oitenta) dias;"

Art. 3º - Esta **Emenda** entrará em vigor na data de sua publicação.

COLORADO DO OESTE, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador Presidente da CMCO

NATÁLIO SILVA DOS SANTOS
Vereador Vice-Presidente da CMCO

FABIO DA SILVA SOUZA
Vereador 1° Secretário da CMCO

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
Vereador 2° Secretário da CMCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE = RO
PALÁCIO VEREADOR "JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO"

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Poder Legislativo Municipal se prepara para iniciar uma nova legislatura, e que a Lei Orgânica Municipal foi reformulada recentemente, foi observada a necessidade de alguns ajustes no texto da Lei Municipal.

Assim sendo, apresentamos aos nobres pares, Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal, tendo como objetivo estabelecer concordância com os preceitos regidos pela Constituição Federal, e pela Lei Complementar 071 do município de Colorado do Oeste, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 001/1991 que instituiu o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais e dá outras providências, quando ao seguinte:

Art. 29 da Constituição Federal:

> "O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
>
> III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;"

Art. 89 da Lei Complementar 071:

> "Será concedida licença à funcionária gestante de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, nos termos da emenda L.O nº. 16/2011."

Pelos motivos supramencionados, a Mesa Diretora conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** da presente proposta de alteração à Lei Orgânica Municipal.

COLORADO DO OESTE, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador Presidente da CMCO

NATÁLIO SILVA DOS SANTOS
Vereador Vice-Presidente da CMCO

FABIO DA SILVA SOUZA
Vereador 1° Secretário da CMCO

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
Vereador 2° Secretário da CMCO